# EMENDA Nº 18 - CEDN

(ao SUBSTITUTIVO - CEDN do PLS nº 183, de 2015)

SF/16094.78339-70

Inclui-se inciso III ao Art. 8º da Lei Complementar nº151, de 5 de agosto de 2015:

"Art.8º.....

.....

III. os depósitos dos entes da administração indireta não dependente, por não possuírem parcela repassada, serão levantados da conta específica, referida no § 8º do Art. 3º desta lei Complementar, integralmente em favor do ente ou do depositante, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária.

....."

## JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta inclui o inciso III do Art. 8º, pois os depósitos dos entes da administração indireta não dependente seriam repassados na forma de fundo específico, de modo que a diferença da remuneração fosse repassada ao ente público, não havendo, portanto, repasse direto ao ente. Neste caso, estaria preservada a totalidade do saldo dos depósitos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação de desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador _____